



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei ° 02/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA, destinados à Ação em Infraestrutura Urbana e Rural, Obras em Edificações Públicas e aquisição de Equipamentos/Mobiliários para Edificações Públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais no orçamento vigente, utilizando como fonte os recursos provenientes da operação de crédito previstos nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Lorenzoni
Diretor - Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
22/02/19
RECEBIDO

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 02/2019.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei que ora levamos ao conhecimento e apreciação dessa Casa de Leis, visa a autorização para a contratação de operação de crédito, até o limite que especifica.

Com a construção e/ou ampliação de prédios públicos e aquisição de equipamentos/mobiliários, estaremos proporcionando uma melhoria em nossas estruturas físicas, as quais hoje se encontram bastante desgastadas, e com isso possibilitará um melhor atendimento aos nossos munícipes, pois além de melhorar os ambientes, será possível a implantação de novas tecnologias que facilitarão e trarão uma melhor qualidade de vida.

Da mesma forma a pavimentação e obras públicas, visam melhorar a qualidade de vida, pois serão implantadas ações que melhoraram a trafegabilidade, possibilitando a escoação de nossa safra agrícola, bem como da produção de nossas indústrias, além do que serão implantadas ações que também proporcionarão melhor segurança em nosso município.

Assim, solicitamos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei, por parte dos Nobres Vereadores.

São Jorge D'Oeste, 19 de fevereiro de 2019.


Gilmar Paixão
Prefeito